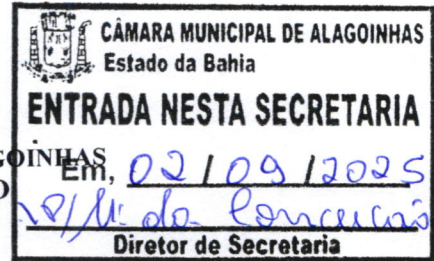


LIDERMESIA  
EM: 02/09/2025  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 028/2025

Alagoins, 01 de setembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS"**.

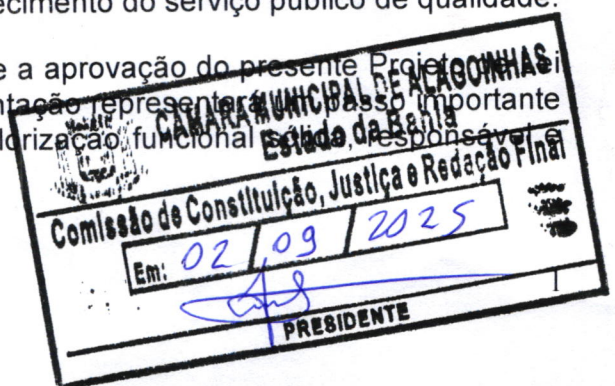
A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais o direito à percepção do vale-alimentação também nos períodos de afastamento decorrentes do gozo de férias e da licença-prêmio, medida que visa promover a valorização da categoria, preservar sua estabilidade financeira e reconhecer a relevância das funções desempenhadas em prol da coletividade.

O projeto estabelece que o benefício será devido exclusivamente nas férias, a partir do período aquisitivo (trabalhado) referente ao exercício de 2025, com concessão (gozo) a partir de 1º de janeiro de 2026 e no que se refere a licença-prêmio, será devida as vincendas a partir 1º de janeiro de 2021, com concessão a partir de 1º de janeiro de 2026, de modo a garantir ao Município o adequado planejamento orçamentário e financeiro, preservando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. Essa condição, além de evitar desequilíbrios em exercícios anteriores, está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida, portanto, concilia o legítimo direito dos servidores à valorização profissional com o dever da Administração Pública de zelar pelo equilíbrio das finanças municipais, assegurando a harmonia entre justiça social e prudência fiscal.

Trata-se, ainda, de um avanço nas políticas de gestão de pessoal do Município, reforçando o compromisso da Administração com a dignidade do servidor público, a motivação funcional e a melhoria das condições de trabalho no âmbito da Administração Municipal. A iniciativa encontra respaldo nos princípios e objetivos previstos na Lei Orgânica do Município de Alagoins, especialmente no que se refere à valorização do servidor público e ao fortalecimento do serviço público de qualidade.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação do presente Projeto Complementar, certos de que sua implementação representa um passo importante para a consolidação de uma política de valorização funcional responsável e juridicamente amparada.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei Complementar, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515**

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515  
Dados: 2025.09.01 15:20:30 -03'00'

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: 22	Discussão
Por: 12	0
Em, 09/09/2025	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: 10	Discussão
Por: 11	0
Em, 09/09/2025	
PRESIDENTE	

## LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo o pagamento integral do vale-alimentação nos seguintes períodos:

- I – durante as férias;
- II – durante a licença-prêmio.

**Parágrafo único-** O pagamento de que trata este artigo será devido da seguinte forma:

- I – nas férias, a partir do período aquisitivo (trabalhado) referente ao exercício de 2025, com concessão (gozo) a partir de 1º de janeiro de 2026.
- II – na licença-prêmio, será devida as vincendas a partir 1º de janeiro de 2021, e com concessão a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 01 de setembro de 2025.

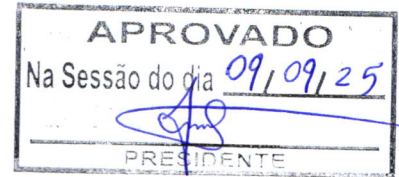
GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
Dados: 2025.09.01 15:20:52 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 18/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre o pagamento do Vale-Alimentação durante o período de Férias e de Licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais Efetivos”**, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.